

## PIS/PASEP, COFINS e CSLL

**Não deverá ter destaque dessas Contribuições nas Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) emitidas para a Unicamp.**

### **Embasamento:**

O art. 33 da [Lei 10.833/2003](#) dispõe que: *"A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral"*.

Como o Estado de São Paulo não possui convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal para retenção desses impostos, a Unicamp não é responsável solidária pela retenção na fonte.

Se houver destaque dessas contribuições em Nota Final de Serviço(NFS-e), deve-se solicitar ao fornecedor a troca da nota fiscal.

### **Atenção:**

PIS e COFINS destacados no documento fiscal de venda (DANFE), refere-se a Lei nº 12.741/2012 que exige a obrigatoriedade de constar em todo documento fiscal informação acerca do valor aproximado aos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes na operação e cuja incidência compõe a formação dos respectivos preços de venda. Portanto, nessa situação, por não se tratar de retenção de tributos, não há que se falar de troca de documento fiscal.